CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000856 / 2014 23/05/2014
Comissão Executiva da Câmara Municipal da Lapa
Projeto de Resolução
ANTONIOR 15:47:28

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2014

Súmula: Altera os artigos 23 e 24, altera o § 1º do artigo 99, acrescenta parágrafo único no artigo 109, altera o § 1º do artigo 117, acrescenta o inciso IV ao § 2º do artigo 130 e acrescenta parágrafo único ao artigo 147, todos do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.

Assinatura
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 23 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passará ter a seguinte redação;

"Art. 23 - A eleição da Comissão Executiva realizar-se-á na última Sessão Ordinária do Período Legislativo, empossando-se os eleitos, em primeiro de janeiro, mediante assinatura do Termo de Posse".

Art. 2º - Altera a redação do artigo 24 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passará ter a seguinte redação;

"Art. 24 – O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição ou recondução para o mesmo cargo, ou para cargos distintos, na eleição imediatamente subsequente."

Art. 3º - Altera o parágrafo primeiro do artigo 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, o qual terá a seguinte redação.

§ 1° - Com exceção das indicações e requerimentos, as demais proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa na mesma forma, e estarem assinadas pelo(s) autor(es) e, nos casos previstos neste Regimento Interno, pelos Vereadores que a apoiarem.

Art. 4º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, o qual terá a seguinte redação.

Parágrafo único – somente será considerada urgente matéria que se não for deliberada e ou discutida imediatamente torne-se ineficaz, ou que seu adiamento resulte prejuízo para o interesse público, devidamente comprovado e fundamentado, competindo ao plenário a aceitação ou não do trâmite em regime de urgência.

Art. 5º - Altera o parágrafo primeiro do artigo 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, o qual terá a seguinte redação.

§ 1° - Os requerimentos de informações oficiais somente serão aceitos de forma escrita e versarão sobre atos da Comissão Executiva, do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

Art. 6º - Acrescenta o inciso IV no parágrafo segundo do artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, o qual terá a seguinte redação.

IV – Quando o processo de votação for secreto.

Art. 7º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, o qual terá a seguinte redação.

Parágrafo único – somente será considerada urgente matéria que se não for deliberada e ou discutida imediatamente torne-se ineficaz, ou que seu adiamento resulte prejuízo para o interesse público, devidamente comprovado e fundamentado, competindo ao plenário a aceitação ou não do trâmite em regime de urgência.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrario.

Poder Legislativo Municipal, 20 de maio de 2014.

João Carlos Leonardi Filho
Vereador/Presidente

Wilmar José Horning
Vereador

João Renato Leal Afonso
Vereador

Mario Jorge P. Santos
Vereador

Arthur Bastian Vidal
Vereador

Vilmar C. Favaro Purga
Vereador

Fenelon Bueno Moreira
Vereador

Dirceu Rodrigues Ferreira
Vereador

Élio Narlok Wesolowski
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Resolução visa adequar nosso Regimento Interno para possibilitar a reeleição da Comissão Executiva do Poder Legislativo da Lapa, dispensa de apresentação de justificativas os requerimentos e indicações, dispõe sobre o regime de urgência nas tramitações das proposições, determina a obrigatoriedade de que os requerimentos de informações oficiais sejam realizados de forma escrita e permite o voto do Presidente do Poder Legislativos nas votações secretas, atualizações estas que a Comissão Executiva entende pertinente para a melhoria dos trabalhos nesta Casa de Leis.

Poder Legislativo Municipal, 20 de maio de 2014.

João Carlos Leonardi Filho
Vereador/Presidente

Wilmar José Horning
Vereador

João Renato Leal Afonso
Vereador

Mario Jorge P. Santos
Vereador

Arthur Bastian Vidal
Vereador

Vilmar C. Favaro Purga
Vereador

Fenelon Bueno Moreira
Vereador

Dirceu Rodrigues Ferreira
Vereador

Élio Narlok Wesolowski
Vereador

Ref. Projeto de Resolução nº 03/2014.

PARECER

Vem para a análise dessa Assessoria o Projeto de Resolução nº 03/2014, de autoria da Comissão Executiva desta Casa de Leis, o qual tem a seguinte súmula "*Altera os artigos 23 e 24, altera o § 1º do artigo 99, acrescenta parágrafo único no artigo 109, altera o § 1º do artigo 117, acrescenta o inciso IV ao § 2º do artigo 130 e acrescenta parágrafo único ao artigo 147, todos do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.*

Com relação à reforma e/ou alteração de nosso Regimento Interno, o mesmo estabelece que;

> *Art. 168 - O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:*
>
> *I - da Comissão Executiva do Poder Legislativo;*
>
> *II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;*
>
> *III - da Comissão Especial.*
>
> *Art. 169 - Instruído pelo órgão de assessoramento do Poder Legislativo, o projeto de alteração ou reforma, após publicação em avulso, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de emendas, durante 03 (três) Sessões Ordinárias consecutivas.*
>
> *§ 1° - No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.*

§ 2° - Publicados em avulsos as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

Desta forma, tem-se que o presente trata-se de alteração regimental, o que esta prevista no diploma acima citado, devendo o mesmo figurar na segunda parte da Ordem do Dia, durante três Sessões Ordinárias, para recebimento de emendas, para, após, ser remetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, podendo, portanto, o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com as observações acima.

Lapa, 23 de maio de 2014.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2014

Autor: Comissão Executiva da Câmara
Súmula: Altera os artigos 23 e 24, altera o § 1º do artigo 99, acrescenta parágrafo único no artigo 109, altera o § 1º do artigo 117, acrescenta o inciso IV ao § 2º do artigo 130 e acrescenta parágrafo único ao artigo 147, todos do regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/05/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 27/05/2014.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 16/06/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2014

Autor: Comissão Executiva da Câmara
Súmula: Altera os artigos 23 e 24, altera o § 1º do artigo 99, acrescenta parágrafo único no artigo 109, altera o § 1º do artigo 117, acrescenta o inciso IV ao § 2º do artigo 130 e acrescenta parágrafo único ao artigo 147, todos do regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 18/06/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2014

Autor: Comissão Executiva da Câmara
Súmula: Altera os artigos 23 e 24, altera o § 1º do artigo 99, acrescenta parágrafo único no artigo 109, altera o § 1º do artigo 117, acrescenta o inciso IV ao § 2º do artigo 130 e acrescenta parágrafo único ao artigo 147, todos do regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/05/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 27/05/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Elio N. Wesolowski

Em 18/06/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/06/2014

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ref: Projeto de Resolução nº 03/2014

Sumula: *Súmula: Altera os artigos 23 e 24, altera o § 1º do artigo 99, acrescenta parágrafo único no artigo 109, altera o § 1º do artigo 117, acrescenta o inciso IV ao § 2º do artigo 130 e acrescenta parágrafo único ao artigo 147, todos do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.*

Vem para análise dessa Comissão o projeto supra que tem por objetivo alterar dispositivos de nosso Regimento Interno, sendo que com relação ao Projeto em si, tem-se que o mesmo pretende realizar adequações ao Regimento Interno para possibilitar;

- Possibilidade de reeleição da Comissão Executiva do Poder Legislativo;

- Dispensa da apresentação de justificativa para os requerimentos e indicações

- Exigência de justificativa e aprovação do Plenário para tramite de Projetos em regime de urgência;

- Obrigatoriedade da forma escrita para os requerimentos de informações oficiais.

- Permite o voto do presidente quando o processo de votação for secreto.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com relação à reforma e/ou alteração de nosso Regimento Interno, o mesmo estabelece que;

> *Art. 168 - O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:*
>
> *I - da Comissão Executiva do Poder Legislativo;*
>
> *II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;*
>
> *III - da Comissão Especial.*
>
> *Art. 169 - Instruído pelo órgão de assessoramento do Poder Legislativo, o projeto de alteração ou reforma, após publicação em avulso, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento de emendas, durante 03 (três) Sessões Ordinárias consecutivas.*
>
> *§ 1° - No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.*
>
> *§ 2° - Publicados em avulsos as emendas e o parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.*

Desta forma, tem-se que o presente trata-se de alteração regimental, o que esta prevista no diploma acima citado, devendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a deliberação pelo Douto Plenário.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o projeto apresentado atende as normas legais pertinentes à matéria, podendo a mesma ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo douto plenário, razão pela qual esta Comissão é favorável a mesma.

Lapa, 03 de julho de 2014.

Fenelon Bueno Moreira
Presidente

Élio Narlok Wesolowski
Relator

Wilmar José Horning
Membro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2014

Súmula: Altera os artigos 23 e 24, altera o § 1º do artigo 99, acrescenta paragrafo único no artigo 109, altera o § 1º do artigo 117, acrescenta o inciso IV ao § 2º do artigo 130 e acrescenta paragrafo único ao artigo 147, todos do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa.

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução.

Art.1º - Altera a redação do artigo 23 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passará ter a seguinte redação;

"Art. 23 – A eleição da Comissão Executiva realizar-se-á na ultima Seção Ordinária do Período Legislativo, empossando-se os eleitos, em primeiro de janeiro, mediante assinatura do Termo de Posse".

Art. 2º - Altera a redação do artigo 24 do Regimento Interno do Poder Legislativo da Lapa, o qual passara ter a seguinte redação;

"Art. 24 - O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, possibilitada a reeleição ou recondução para o mesmo cargo, ou para cargos distintos, na eleição imediatamente subsequente".

Art.3º - Altera o paragrafo primeiro do artigo 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, o qual terá a seguinte redação.

§ 1º - Com exceção das indicações e requerimentos, as demais proposições em que se exige forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa na mesma forma, e estarem assinadas pelo(s) autor(es) e, nos casos previstos neste Regimento Interno, pelos Vereadores que apoiarem.

Art.4º - Acrescenta o paragrafo único ao artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, o qual terá a seguinte redação.

Paragrafo único – somente será considerada urgente matéria que se não for deliberada e ou discutida imediatamente tone-se ineficaz, ou que seu adiamento resulte prejuízo para o interesse publico, devidamente

comprovado e fundamentado, competindo ao plenário a aceitação ou não do trâmite em regime de urgência.

Art.5º - Altera o paragrafo primeiro do artigo 117do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, o qual terá a seguinte redação.

§ 1º - Os requerimentos de informações oficiais somente serão aceitos de forma escrita e versarão sobre atos da Comissão Executiva, do Poder Executivo, dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipais, das concessionarias e permissionárias de serviço publico municipal e das entidades com o Município conveniadas ou consorciadas.

Art. 6º - Acrescenta o inciso IV no paragrafo segundo do artigo 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, o qual terá a seguinte redação.

IV – Quando o processo de votação for secreto.

Art.7º - Acrescenta o paragrafo único do artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa, o qual terá a seguinte redação.

Paragrafo único – somente será considerada urgente matéria que se não for deliberada e ou discutida imediatamente torna-se ineficaz, ou que seu adiamento resulte prejuízo para o interesse publico, devidamente comprovado e fundamentado, competindo ao plenário a aceitação ou não do trâmite em regime de urgência.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrario.